



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 036/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Câmara Municipal de Barreiras
Protocolo nº 509
Em 10/04/23, às 11:05 horas
Kamila Alencar
Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de Barreiras - BA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Barreiras o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampidos (efeitos sonoros), nas seguintes modalidades:

- I – shows pirotécnicos;
- II – apresentação com elementos de pirotecnia;
- III – utilização, queima e a soltura.

§1º - Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I – os fogos de estampido, ou seja, com efeitos sonoros;
- II – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- III – Os chamados “pots-à-feu”, morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” ou similares;
- IV – os morteiros com tubos de ferro;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§2º - Executar-se-à da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I – Eventos extraordinários, realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico;

II – O manuseio, utilização, queima e soltura de fogos visuais, que não produzam poluição sonora.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis à punições que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regime próprio.

Art.4º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organizacional social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art.5º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art.6º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art.7º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões – BA, 05 de Abril de 2023.


João Felipe de Melo Lacerda
Vereador



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito da área urbana do Município de Barreiras.

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia.

Os fatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem com a queima de fogos de artifícios, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Muitas crianças com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) têm dificuldade em regular a informação sensorial que lhes bombardeia diariamente. Elas podem ser excessivamente sensíveis a sons e podem ter dificuldade em interpretar informações sensoriais que seu cérebro recebe. Isso deixa muitos pais perdidos sobre o que fazer a respeito para ajudar seu filho a viver em um mundo barulhento, sem ansiedade e sem medo.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista. Diante do exposto, pedimos respeitosamente aos nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação desse Projeto de Lei.


João Felipe de Melo Lacerda
Vereador